

## 1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO PROVISÓRIO DO DEPÓSITO N.º 01 TPRU N.º 01/11

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lucia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Valmir Antonio Susi e por sua Diretora Técnica Stella Mari Pradella de ora em diante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro a **Associação de Empresas do Setor de Gêneros Alimentícios do Rio Grande do Sul**, estabelecida à rua Jacobi Luchesi, nº 3181, bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul-RS, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº (05.088.360/0001-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, aqui representada por Volnei Basso, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 552.978.030-04 e no RG nº.1048109407, residente e domiciliado à rua Tereza Conser Demon, nº 746, Bairro São Luiz da 6] Léguas na cidade de Caxias do Sul-RS, aditam o Contrato de Permissão Remunerada de uso Provisório do Depósito nº 01:

### I – DO OBJETO

**Cláusula primeira.** O presente aditivo tem como objeto a permissão de construção de banheiro no espaço permitido à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas e nos presentes termos.

### II- ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

**Cláusula segunda.** A Permissionária procederá com as obras nos termos do projeto constante no ANEXO I, sendo desde já determinado que o engenheiro fiscal da obra será designado pela PERMITENTE dos quadros da SEPLAN (Secretaria de Planejamento do Município de Caxias do Sul/RS) e terá livre acesso às obras podendo monitorar, sugerir alterações e fazer observações sobre o adequado cumprimento do projeto.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**Cláusula terceira.** A PERMISSIONÁRIA se obriga a executar as obras nos exatos termos do Anexo I (Projeto Arquitetônico, Elétrico e Hidrossanitário), arcando com os custos de engenharia, mão de obra e materiais necessários à obra, devendo, ainda, proceder com as alterações necessárias junto as autoridades para regularização da área construída com os ditames legais de seguridade/habitabilidade e segurança do trabalho.

**Cláusula quarta.** As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (dias) dias, sob pena de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**Cláusula quinta.** Em estrita observância aos itens c) e d) da Cláusula Quinta do contrato TPRU N.º 01/2011, ratificam as partes que as benfeitorias procedidas na área permitida reverterão em favor da PERMITENTE, sendo que em nenhuma hipótese será devido qualquer abatimento ou indenização pelas obras.

As demais disposições contratuais presentes no Contrato de Permissão Remunerada de Uso Provisório do Depósito nº 01 são ratificadas.

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o foro da comarca de Caxias do Sul/RS.

Caxias do Sul, 14 de maio de 2020

---

**Associação de Empresas do Setor de Gêneros Alimentícios do Rio Grande do Sul**

**PERMISSIONÁRIA**

---

**Valmir Antonio Susin**

Diretor Presidente  
ADCOINTER S.A.

---

**Stella Mari Pradella**

Diretora Técnica  
ADCOINTER S.A.

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

# ANEXO I